

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP № 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina o arquivamento do Processo Ético 2018.00.0214 - em desfavor da profissional de enfermagem NILCE MARIA DE NOBREGA BENTES.

A Presidente interina do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, , no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo n° **2018.00.0214**, instaurado pela fiscalização desta Autarquia, para apuração de eventual pratica de exercício ilegal da enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 048/2019, foi deliberado na 515ª Reunião Ordinária de Plenário do dia 21/01/2020.

DECIDE:

Art. 1° - Arquivar o processo nº **2018.00.0214**, em desfavor da profissional de enfermagem **NILCE MARIA DE NOBREGA BENTES – COREN 59047-ENF**, em virtude da ausência de indícios de infração ético-disciplinar previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

 $\S1^{\underline{o}}$ A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 10 de fevereiro de 2020.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL $Presidente \ do \ COREN/AP$ $COREN - AP \ n^2 \ 130898$

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS

Secretária do COREN/AP

COREN/AP nº 257568

WebSite: www.coren-ap.gov.br

E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br